



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 7.030, de 23 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CONSEPLAN e revoga leis que menciona.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessoa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



---

Protocolado em: PL - 111/2022 19/08/2022 14:51	DISPONIBILIZADO EM: 19/Agosto/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 19/08/2022
---	---------------------------------------	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei por meio do qual pretende alterar a Lei Ordinária nº 7.030, de 23 de novembro de 2009, que reformula o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CONSEPLAN)

O CONSEPLAN, órgão incumbido de assessorar o Poder Público Municipal no que se refere à implantação e à fiscalização do Plano Diretor Municipal, em observância ao Art. 2º, inciso XII da Lei supramencionada, referindo-se a atribuição de – “elaborar e votar seu Regimento Interno”.

Por deliberação unânime, tomada nas Sessões Ordinárias nºs 68, de 02 de Agosto de 2021 (constante na Ata nº 03/2021); 70, de 04 de Outubro de 2021 (constante na Ata nº 06/2021); 21, de 27 de Setembro de 2021 (constante na Ata nº 05/2021); e 22, de 18 de Outubro de 2021 (constante na Ata nº 07/2021), o Conselho aprovou a proposta de alteração de seu Regimento Interno

Diante das considerações anteriores será necessário a adequação da legislação vigente, assegurando paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, e redimensionar o quórum necessário à instalação das sessões.

Sendo as razões que tínhamos a expor, permanecemos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 11 de agosto de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 111/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Altera dispositivos da Lei nº 7.030, de 23 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CONSEPLAN e revoga leis que menciona.**

Art. 1º Altera os incisos I e II do art. 3º e os arts. 8º e 10 da Lei nº 7.030, de 23 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - treze (13) membros sem qualquer vinculação com o Poder Executivo, representantes da sociedade civil com direito a voto: (NR)

a) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul – SEAAQ; (NR)

b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;(NR)

c) 01 (um) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul – CIC;(NR)

d) 01 (um) representante dos Conselhos Distritais;(NR)

e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;(NR)

f) 01 (um) representante do Diretório Central de Estudantes – DCE de ensino superior com maior número de alunos;(NR)

g) 01 (um) representante de instituições de Ensino Superior, sendo a entidade a que congrega maior número de cursos de graduação;(NR)

h) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Caxias do Sul – SINDUSCON;

i) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul;(NR)



j) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Caxias do Sul – OAB;(NR)

k) 01 (um) representante da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul – UAB;(NR)

l) 01 (um) representante do Observatório Regional de Turismo e Cultura – OBSERVATUR; e(NR)

m) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU.(NR)

II - treze (13) membros do Poder Executivo, com direito a voto: (NR)

a) 1 (um) representante dos Conselhos Distritais;(NR)

b) o Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;(NR)

c) o Procurador-Geral do Município;(NR)

d) o Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;(NR)

e) o Secretário Municipal da Cultura;(NR)

f) o Secretário Municipal de Receita ou de Gestão e Finanças;(NR)

g) o Secretário Municipal do Meio Ambiente;(NR)

h) o Secretário Municipal de Habitação;(NR)

i) o Secretário Municipal de Planejamento;(NR)

j) o Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;(NR)

k) o Secretário Municipal de Urbanismo;(NR)

l) o Secretário Municipal do Turismo; e(NR)

m) o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.(NR)

...

Art. 8º O Conselho elegerá, bienalmente, por maioria simples e votação aberta, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno. (NR)

...



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Art. 10. O Conselho reunir-se-á com um quorum mínimo de quatorze (14) membros representantes das entidades da sociedade civil e representantes do Poder Executivo de que trata o art. 3º, incisos I e II e as deliberações serão tomadas por maioria simples destes mesmos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate. (NR)

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**